



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

Osasco, 28 de janeiro de 2016

OF. 003/PRE./2016

Ilmo. Sr. Paulo de Magalhães Bento Gonçalves
M.D. Diretor Presidente da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM
Rua Boa Vista, 185 – Centro – São Paulo – S.P.

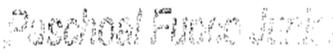
Assunto: Negociação Coletiva/Data Base 1º de Março de 2016

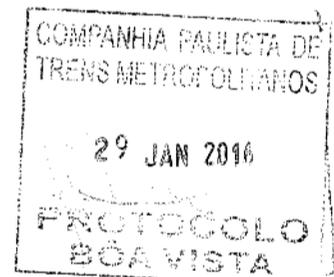
O **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana**, através de seu Diretor Presidente infra-assinado, vem mui respeitosamente, perante vossa senhoria, informá-lo que a categoria profissional, em observância aos artigos 611 e seguintes da CLT, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de janeiro de 2016, aprovou a pauta de reivindicações a ser objeto de negociação, nos termos do incluso documento, objetivando concessão de reajuste salarial e das demais cláusulas de natureza econômica e social para o período de 1º de março de 2016 à 28 de fevereiro de 2017.

Assim nos termos do que determina a legislação pertinente e disposto no artigo 114, § 2º da Constituição Federal, solicita o agendamento da primeira reunião de negociação mediante a formalização da garantia de data base, em local e horário a ser designado de comum acordo entre as partes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

A falta de resposta ao presente ofício em 48 horas (quarenta e oito horas) será considerada como recusa de negociação direta, ficando tacitamente autorizada a entidade Sindical Profissional a tomar as providencias legais cabíveis em espécie.

Atenciosamente


Izac de Almeida
Presidente
S.T.E.F.Z.S.

Paschoal Funes Jank
Vice Presidente
Sindicato dos T.E.F.Z. Sorocabana





Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ACT 2016 / 2017 – CPTM

MANUTENÇÃO DOS DIREITOS PREEXISTENTES

A Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM se compromete a manter todos os direitos e conquistas preexistentes em Acordo Coletivo anterior, firmado com o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, que representa os trabalhadores lotados na sua base de representação, linhas 08 (oito) e 09 (nove) da CPTM, até que venha a ser firmado novo Acordo Coletivo referente à data base 1º de março de 2016.

CLAUSULA 001 – ALUNO APRENDIZ

A admissão de alunos aprendizes far-se-á, dentro das vagas existentes, mediante a participação e aprovação em Concurso Público.

Parágrafo Único - A remuneração dos alunos aprendizes, durante o 1º e o 2º ano de duração do curso de aprendizagem será reajustada de igual forma ao reajuste do salário mínimo, como segue:

A) durante o 1º ano do curso = 1 (um) Salário Mínimo

B) durante o 2º ano do curso = 1½ (um e meio) Salário Mínimo.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 002 – INTEGRALIZAÇÃO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

A CPTM assegurará ao empregado afastado, em razão de tratamento de saúde, por acidente de trabalho ou para tratamento de doença profissional e que receba benefício (da previdência social) previdenciário (auxílio doença, auxílio acidente ou aposentadoria), o complemento da remuneração líquida que receberia se estivesse em atividade, garantindo o seu pagamento em até 3 (três) anos consecutivos de afastamento, como segue:

Parágrafo Primeiro - O valor salarial do afastamento do empregado será corrigido segundo a política salarial vigente, nas mesmas datas dos reajustes legais da CPTM.

Parágrafo Segundo - O pagamento desta complementação estabelece a obrigatoriedade do comparecimento periódico do empregado afastado ao serviço médico da Empresa, para avaliação médica, através de convocação. Portanto documento de Comunicação de Decisão da perícia médica do INSS ou de relatório do médico assistente quando se tratar de empregado aposentado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento desta complementação salarial poderá ser suspenso: Caso o empregado (em atividade ou aposentado) não atenda à convocação (prevista no parágrafo anterior) ou não se justifique a respeito junto à área médica da Companhia, decorridos 5 (cinco) dias da data estabelecida para apresentação;

Parágrafo Quarto - Entende-se por remuneração líquida o salário nominal acrescido da gratificação anual abatido o valor do INSS.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 003 – ANUÊNIOS / AVERBAÇÃO DE TEMPO

A CPTM manterá os critérios atualmente praticados, relativos à Gratificação por Tempo de Serviço - Anuênio.

Parágrafo Primeiro – Esta gratificação corresponde à concessão de 1% (um por cento) sobre o salário nominal do empregado, para cada ano de trabalho efetivo prestado à CPTM, pago a partir do quinto ano, limitada a 35% (trinta e cinco por cento).



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

Parágrafo Segundo - Entende-se por salário nominal o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 004 – VALE-TRANSPORTE

A CPTM concederá vale-transporte nos termos estritos da legislação em vigor, a todos os empregados que necessitarem de deslocamento para cumprimento da jornada de trabalho.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 005 – ACOMPANHAMENTO BENEFÍCIO SAÚDE

A CPTM continuará a fazer gestão com a empresa contratada para a prestação de serviços de assistência médica, com a finalidade de melhorar os serviços oferecidos.

Justificativa: Cláusula preexistente

CLÁUSULA 006 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO/DECESSOS

A CPTM concederá seguro de vida em grupo, assistência funeral (decessos) e seguro de acidentes pessoais a todos os empregados e respectivos cônjuges ou companheiros (as), nas condições e valores estipulados na apólice de seguro contratada pela Empresa.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 007 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CPTM concederá o adicional de 30% (trinta por cento) do salário nominal aos empregados integrantes dos cargos de Agente de Segurança e aos empregados na função de Líder de Segurança e Supervisor Geral de Segurança e aos antigos Encarregados e Supervisores de segurança, todos quando atuando nas funções típicas da Segurança Operacional ou da Segurança Patrimonial, nos termos da Lei 12.740 de 08 de dezembro de 2012.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 008 – ADIANTAMENTO QUINZENAL

A CPTM manterá o adiantamento de 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal dos empregados beneficiados pelo presente Acordo, a ser creditado até o dia 15 de cada mês.

Parágrafo Único - O valor adiantado será descontado do pagamento da remuneração devida ao empregado no último dia útil de cada mês.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 009 – TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO BANCÁRIO/CONTA SALÁRIO

A CPTM atenderá aos pedidos de transferência de créditos bancários dos empregados, remetendo-os às agências do Banco do Brasil de preferências dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - A CPTM e os Sindicatos farão tratativas de obter junto à Direção do Banco do Brasil, a fim de obter isenção e/ou redução de taxas atualmente praticadas para os empregados que ali mantenham as suas contas bancárias.

Parágrafo Segundo - A CPTM continuará orientando seus empregados quando da sua contratação para a abertura de conta salário junto ao Banco do Brasil.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 010 – CALENDÁRIO ANUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

No período de vigência do presente Acordo Coletivo, a CPTM propiciará a compensação de folgas em dias intercalados entre feriados e fins de semana, mediante fixação de jornadas



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

complementares e correspondentes às referidas folgas, através de regime de compensação diluída no decorrer do exercício.

Parágrafo Primeiro - Salvo no caso de acidentes ou incidentes e necessidade imperiosa, a CPTM não poderá escalar empregado para trabalhar no seu repouso remunerado.

Parágrafo Segundo - Na ocorrência de prestação de trabalho no repouso remunerado, será devido ao empregado o pagamento das horas trabalhadas de acordo com a legislação pertinente ou, repouso compensatório.

Parágrafo Terceiro - A complementação da jornada, prevista no "caput", poderá ser no início ou no final da jornada de trabalho diária, respeitado sempre que possível, o interesse do empregado e validado pela chefia, que considerará, inclusive, as características do local de trabalho e da atividade desenvolvida.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 011 – EDUCAÇÃO CONTINUADA, APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

A CPTM manifesta sua disposição de continuar investindo no desenvolvimento de seus recursos humanos, através da participação de programas voltados à educação continuada, capacitação, especialização e aperfeiçoamento técnico.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 012 – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO-FAMILIAR

A CPTM aceitará atestados médicos e/ou declaração de acompanhamento, apresentados à chefia imediata, de até 2 (dois) dias na vigência deste acordo, por empregado, relativos ao acompanhamento de dependentes legais em atendimento médico / hospitalar sem necessidade de compensação.

Parágrafo Primeiro - A CPTM, aceitará atestados médicos e/ou declaração de acompanhamento, apresentados à chefia imediata, até um limite de 6 (seis) meios períodos de trabalho ao ano, ou de 3 (três) períodos inteiros, sem prejuízo do período já concedido no "caput", às empregadas mães ou empregados pais que detenham a guarda dos filhos, para acompanhamento dos menores de 6 anos relativos ao acompanhamento em atendimento médico/laboratorial/hospitalar.

Parágrafo Segundo - As necessidades de ausências, de caráter excepcional, serão avaliadas por profissionais da área de Serviço Social da Empresa, que deverão emitir as recomendações técnicas adequadas para cada caso.

Parágrafo Terceiro - O empregado compromete-se compensar as horas não trabalhadas, devido a ausência para acompanhamento médico-familiar, previstas nos parágrafos primeiro e segundo, até o final do mês subsequente ao da ocorrência.

Parágrafo Quarto - Para fins de aplicação desta cláusula, considera-se dependente legal o conjugue companheiro (a), filho (a) solteiro (a) até 21 anos (vinte e um anos, onze meses e vinte e nove dias) ou equiparados (guarda, adotivo, enteado, tutelado), entendendo-se até 24 anos (vinte e quatro anos, onze meses e vinte e nove dias) para ambos os sexos, se universitário e filho (a) deficiente sem limite de idade, devidamente cadastrados na empresa.

Parágrafo Quinto - Na impossibilidade de compensação no prazo estipulado no parágrafo terceiro, a ausência será descontada como falta justificada.

Justificativa: Cláusula preexistente.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

CLAUSULA 013 – ESTABILIDADE GESTANTE

A CPTM assegura a estabilidade no emprego de 180 (cento e oitenta) dias, à gestante, após o término da licença maternidade, excetuado o cometimento de falta grave.

Parágrafo Primeiro - Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça riscos atestados pela área médica, a Empresa deverá aproveitá-la em outras atividades previstas no (PCCS), durante o período de gravidez.

Parágrafo Segundo - Ficam excluídas das garantias previstas nesta cláusula as hipóteses de rescisão de Contrato de Trabalho por iniciativa da empregada, com assistência obrigatória do Sindicato, mesmo que tenha menos de um ano de empresa.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 014 – LICENÇA MATERNIDADE

A CPTM concederá licença remunerada, pelo período de 180 (cento e oitenta dias) dias, à empregada gestante, a partir do nascimento do filho, ou do início do afastamento por Licença Maternidade, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único - A CPTM concederá licença remunerada, na mesma proporção, à empregada que adotar legalmente ou tiver a guarda judicial para fins de adoção de crianças.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 015 – ALEITAMENTO MATERNO

A CPTM concederá 02 (duas) horas diárias, preferencialmente no início ou no término da jornada, por escolha da empregada, para aleitamento de seu filho, até que o mesmo complete a idade de 12 (doze) meses.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 016 – DANOS MATERIAIS

A CPTM não cobrará os danos causados com quebra de materiais e utensílios, salvo quando comprovada a existência de dolo.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 017 – DIFERENÇAS SALARIAIS

A CPTM pagará a seus empregados os créditos de salários, indenizações, horas extras, diárias e outras quantias devidas a qualquer título, tomando por base de cálculo o salário do mês de liquidação.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 018 – ESTABILIDADE ACIDENTE DE TRABALHO

A CPTM não rescindir o contrato de trabalho de seus empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, deverá ser readaptado e reenquadrado no Plano de Cargos, Carreiras e Salários – PCCS, observadas as condições e requisitos definidos para o cargo de destino.

Parágrafo Segundo – Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos nas funções em que forem julgados capazes, desde que existentes no PCCS.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

Parágrafo Terceiro – As readaptações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado, desde que homologado pelo INSS.

Parágrafo Quarto – O empregado readaptado ou reabilitado por acidente de trabalho para outros cargos e áreas da CPTM, poderá retornar à sua carreira de origem, através de classificação e aprovação em todas as etapas de processo seletivo interno, destinado ao suprimento de cargo de nível superior ao anteriormente ocupado.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 019 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CPTM prestará assistência jurídica aos seus empregados quando a demanda, de ordem criminal, for oriunda do exercício legítimo e legal da atividade profissional, sendo os mesmos envolvidos em processos judiciais resultantes da relação de emprego.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 020 – ACERVO TÉCNICO

A CPTM fornecerá, a pedido do interessado e para fim de acervo técnico, atestado contendo a indicação da participação específica em estudos, planos, projetos, obras e serviços, ficando condicionado o fornecimento do referido atestado à participação efetiva do empregado interessado, desde que esteja em cargo e atribuições compatíveis, em todo o trabalho realizado.

Parágrafo Único – De acordo com o estipulado pela Lei Federal nº 6.469 de 07/12/1977, regulamentada pela resolução do CONFEA n. 317 de 31/10/1986, o empregado interessado, devidamente registrado no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Agronomia do Estado de São Paulo), deverá emitir e recolher integralmente as ART's (Anotações de Responsabilidade Técnica). A CPTM deverá fornecer, mediante solicitação do empregado interessado, o Atestado correspondente (Atestado de Capacidade Técnica), bem como assinar a respectiva ART, na condição de "Contratante". Cada ART deverá corresponder a um determinado contrato ou serviço, descrevendo as obras e os serviços realizados, detalhando a participação do empregado interessado.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 021 – REVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA DOS EXAMES OCUPACIONAIS

A CPTM tratará a frequência dos empregados utilizando código específico para o período que estiverem, exclusivamente, à disposição do serviço médico da CPTM, para fim de revisão médica e psicológica para que tenham sua frequência apontada como efetivo serviço.

Parágrafo Primeiro – Os exames médicos, nas revisões, serão efetuados, no mínimo, de acordo com o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – especificado na norma de serviço NS-GRH/003, que regulamenta o assunto, observadas as escalas de trabalho (e de acordo com o cronograma da unidade local) e disponibilidade de agenda dos profissionais.

Parágrafo Segundo – A CPTM fará exames periódicos em seus empregados após o descanso regulamentar ou de acordo com recomendação da área Médica.

Justificativa: Cláusula preexistente.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

CLAUSULA 022 – ATESTADOS/DECLARAÇÕES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

A CPTM aceitará atestados médicos, dentista, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e nutricionista registrados nos respectivos conselhos de classe, bem como atestado/declaração de horas, fornecidos pelos respectivos profissionais da área da saúde, desde que atendida a legislação.

Parágrafo Primeiro - Nos atestados de até 15 (quinze) dias, o empregado deverá apresentar o mesmo à sua chefia imediata para justificar a sua ausência e esta, após o abono da frequência, deverá encaminhar o atestado ao Posto Médico para registro em prontuário e avaliação da necessidade de comparecimento do respectivo empregado.

Parágrafo Segundo - Nos atestados superiores a 15 (quinze) dias o empregado deverá comparecer ao Posto Médico, onde está cadastrado, até o 10º (décimo) dia consecutivo ou, na impossibilidade de comparecimento, a sua chefia imediata e/ou o Posto Médico, deverão ser comunicados dentro do mesmo prazo, para que seja providenciada a documentação necessária, a fim de protocolar o benefício de auxílio doença junto ao INSS.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 023 – AUSÊNCIA DIFICULDADE DE ACESSO

A CPTM, com base em parecer da chefia local, poderá abonar o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho por consequência de movimento paralisado no transporte coletivo de passageiros (urbano e intermunicipal).

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 024 – SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

A CPTM cumprirá o disposto nas Normas Regulamentadoras referentes a saúde e segurança do trabalho de seus empregados e manterá as reuniões bimestrais, conjuntas, com agenda prévia, com a participação de até 2 (dois) representantes de cada Sindicato e assessoria técnica, objetivando:

Parágrafo Primeiro - Apresentar o andamento de planos e ações destinados à prevenção e preservação da saúde dos empregados no ambiente ocupacional.

Parágrafo Segundo - Receber dos Sindicatos informações sobre as não conformidades identificadas que afetem os empregados, de maneira global, em assuntos de Segurança e Medicina do Trabalho e que possam vir a gerar novos planos e ações de melhoria dentro das prioridades de gestão da CPTM.

Parágrafo Terceiro - A CPTM terá um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, para responder aos Sindicatos quaisquer informações sobre as não conformidades identificadas, apresentadas pelos mesmos, informando os resultados dos levantamentos que efetuou, especificando as medidas de proteção a serem adotadas, bem como os prazos a serem observados.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 025 – CONSIGNAÇÕES SINDICAIS

A CPTM depositará em até 3 (três) dias úteis as consignações sindicais devidas em favor dos Sindicatos, após o dia de pagamento dos salários dos empregados no mês de competência.

Justificativa: Cláusula preexistente.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

CLAUSULA 026 – ASCENSÃO FUNCIONAL DIRIGENTE SINDICAL

A CPTM permitirá que o empregado, membro das Diretorias dos Sindicatos, afastado para exercício de seu mandato, participe de seus processos seletivos internos, em igualdade de condições com os demais empregados.

Parágrafo Primeiro - O aproveitamento dar-se-á na medida da existência de vagas liberadas para preenchimento.

Parágrafo Segundo – Para o exercício do novo cargo e função dirigente Sindical deverá retornar a ativa junto aos quadros da empresa, por um período mínimo de 1 (hum) ano.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 027 – SINDICATO - DESFILIAÇÃO E DESCONTO

A CPTM somente fará processamento em Folha de Pagamento da desfiliação de associado do (s) Sindicato (s) e supressão de descontos, quando solicitado pelo(s) Sindicato(s), com base em pedido expresso do empregado.

Parágrafo Único – O pedido de desfiliação e desconto deverá ser encaminhado a CPTM pelo Sindicato até o dia 15 (quinze), para processamento dentro do próprio mês.)

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 028 – REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

Serão realizadas reuniões bimestrais, com agenda pré-determinada e acordada entre a CPTM e os Sindicatos, com a finalidade de apresentar e debater assuntos administrativos e operacionais relativos a empresa, além das cláusulas do presente Acordo

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 029 – CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS/PATRIMÔNIO DA CPTM

A CPTM deverá apresentar a seus permissionários e aos Sindicatos, avaliação de seus imóveis.

Parágrafo Primeiro – A CPTM disponibilizará aos empregados interessados e aos Sindicatos, um banco de dados com a relação de seus imóveis.

Parágrafo Segundo – A CPTM manterá uma lista atualizada com a relação de empregados interessados em alocar seus imóveis, disponibilizando-a aos Sindicatos, cuja definição de critérios de ocupação será objeto de reunião específica.

Parágrafo Terceiro – A CPTM reembolsará ou descontará no valor da Taxa de Ocupação, valores gastos com reformas e/ou melhorias executadas no imóvel mediante aprovação prévia do orçamento realizado.

Parágrafo Quarto - Casos de reforma e/ou melhorias anteriores à assinatura deste Acordo serão objeto de avaliação pela Empresa.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 030 – LIBERAÇÃO HORÁRIO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A CPTM, através das respectivas chefias, fará programações específicas, onde couber, para liberação dos empregados da via permanente e de manutenção, com vistas ao recebimento dos salários no fim de cada mês.

Justificativa: Cláusula preexistente.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

CLAUSULA 031 – GRATIFICAÇÃO DE APONTADOR

A CPTM manterá o pagamento de uma gratificação de 10% (dez por cento) do nível inicial da classe 03 do Plano Técnico-Administrativo, aos empregados que executam tarefas de Apontador.

Parágrafo Primeiro - Esta gratificação será devida enquanto o empregado exercer a função agregada de apontadoria, cessando esta condição não haverá mais o pagamento da gratificação.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o previsto no “caput” aos empregados detentores de cargos de chefia, de supervisão de nível médio e de cargos de confiança.

Parágrafo Terceiro - Esta gratificação deverá ser excluída com a implantação do sistema de ponto eletrônico.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 032 – AUSÊNCIA POR TRATAMENTO DENTÁRIO

A CPTM abonará as horas em que o empregado comparecer a tratamento dentário executado por dentistas credenciados pela contratada, através do Benefício Odontológico, por dentista particular e por dentista dos Sindicatos, apresentando, no retorno ao local de trabalho, atestado odontológico assinado pelo dentista com menção da hora de chegada e saída.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 033 – UNIFORME

A CPTM, com base no disposto na Norma de Serviço em vigor, fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniformes cujo uso seja considerado obrigatório.

Parágrafo Primeiro - Caso o fornecimento ocorra de forma insuficiente, os empregados ficarão isentos de qualquer responsabilidade.

Parágrafo Segundo - Os uniformes deverão ser adequados a todas as condições, inclusive funcionais e climáticos.

Parágrafo Terceiro - Serão fornecidos conjuntos completos de uniformes, de acordo com a categoria funcional do empregado e conforme especificação da Empresa, para períodos de 18 (dezoito) meses ou de 1 (hum) ano de intervalo para troca.

Parágrafo Quarto - Para a reposição de peças do uniforme, por qualquer motivo, os empregados deverão proceder à devolução das peças a serem substituídas.

Parágrafo Quinto - O uniforme tipo Equipamento de Proteção Individual – EPI, anti-chamas, anti-choque, botas de segurança e outros é de fornecimento obrigatório e ininterrupto conforme a NR6 e no caso do não fornecimento pela empresa os funcionários estão dispensados das tarefas de alto risco em conformidade com a NR6 do MTE.

Parágrafo Sexto - A CPTM descaracterizará o uniforme da operação em relação à farda utilizada pela polícia militar, em função dos funcionários de estação e tração estarem recebendo ameaças.

Justificativa: Cláusula preexistente, com a inclusão do parágrafo sexto.

CLAUSULA 034 – UTILIZAÇÃO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A CPTM fornecerá Equipamento de Proteção Individual – EPI, gratuitamente, ao empregado que, por Lei e em razão das suas funções, esteja obrigado a utilizá-lo, desde que adequado aos riscos e em perfeito estado de conservação e funcionamento, inclusive devendo possuir o C.A. (Certificado de Aprovação), nos termos da legislação específica, que deverá ser apresentado aos Sindicatos, quando solicitado.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

Parágrafo Primeiro - A CPTM ministrará treinamentos periódicos e reciclagem quanto à conscientização, uso, forma correta de utilização, higienização, conservação e guarda do EPI.

Parágrafo Segundo - É terminantemente proibido ao empregado recusar-se a utilizar o EPI, tendo em vista o que dispõe a legislação vigente, cuja inobservância constitui falta grave, cabendo a aplicação de penalidade ao empregado infrator.

Parágrafo Terceiro - A CPTM deverá fornecer condições ideais de conservação e guarda dos EPI'S, ao empregado que esteja enquadrado nas condições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - A CPTM, conforme legislação, se obriga a entregar o PPRA atualizado para acervo do Sindicato e para a consulta da categoria.

Parágrafo Quinto - Caso a CPTM não forneça o EPI adequado ou forneça o EPI com C.A vencido ou impróprio para uma função, a empresa deverá recolher os mesmos e proceder a troca, cabendo aí, o direito de recusa por parte do empregado.

Justificativa: Cláusula preexistente, com inclusão do parágrafo quinto.

CLAUSULA 035 – AVISO DE CRÉDITO VIA INTRANET

A CPTM disponibilizará a cada empregado, via intranet, consulta ao seu respectivo Aviso de Crédito relativo ao pagamento mensal dos últimos 6 (seis) meses, férias e 13º salário, salvo condições técnicas do sistema.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 036 – NORMAS E PROCEDIMENTOS

A CPTM fornecerá aos Sindicatos signatários do Acordo Coletivo de Trabalho, exemplar das regulamentações administrativas, normas e procedimentos sobre recursos humanos que se encontrem vigorando e aquelas emitidas na vigência deste Acordo.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 037 – DIRIGENTES SINDICAIS

A CPTM liberará dirigentes eleitos do (s) Sindicato (s), nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Na razão de 1 (hum) por 600 (seiscentos) empregados associados ou lotados na respectiva base territorial do Sindicato, com salários e demais vantagens. Fica satisfeita a condição de liberação do Dirigente Sindical sempre que for atingida ou superada a quantidade de 301 (trezentos e hum) empregados, além dos 600 (seiscentos) empregados associados.

Parágrafo Segundo - Não obstante a disposição contida no parágrafo primeiro supra, a CPTM por negociação com as Entidades Sindicais assegura a distribuição como segue: O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de São Paulo, poderá ter liberado até 6 (seis) dirigentes sindicais; O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana, até 6 (seis) dirigentes sindicais. O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Central do Brasil até 6 (seis) dirigentes sindicais e o Sindicato dos Engenheiros no Estado de São Paulo até 1 (hum) dirigente sindical.

Parágrafo Terceiro - A CPTM, considerada a necessidade dos serviços, poderá conceder abono de ausências (ponto livre) a empregados eleitos Dirigentes ou Delegados Sindicais, indicados pelo (s) Sindicato (s), até 30 (trinta) dias homens/mês, total ou parcial nos dias solicitados, durante a vigência deste Acordo, mediante solicitação por escrito do(s) Sindicato(s), com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

Justificativa: Cláusula preexistente.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

CLAUSULA 038 - DESCONTO CONFEDERATIVO/ASSISTENCIAL

A CPTM, com base em comunicação do (s) Sindicato (s), através de ofício específico remetido à Empresa, com tempo hábil para o processamento e em conformidade com os preceitos legais pertinentes, procederá ao desconto nos salários, de todos os seus empregados, da Contribuição Assistencial, aprovada e fixada nas respectivas Assembleias Gerais do(s) Sindicato(s) profissional (ais) signatário(s) do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Para fim de conhecimento dos empregados, os Sindicatos divulgarão boletim informando a categoria profissional a respeito das condições e valores fixados em Assembleia. Tal divulgação deverá ser feita, no máximo, até o 5º dia útil após aprovação do Acordo em Assembleia.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá exercer o direito de oposição, por escrito e individualmente, no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a contar da data de divulgação do boletim informativo, a que se refere o parágrafo primeiro, junto ao Sindicato Profissional da sua base territorial, através de carta assinada em 2 (duas) vias e protocolada no Sindicato. De posse da 2ª via protocolada e dentro desse prazo, o empregado deverá enviá-la ao DRHP – Boa Vista, comprovando que exerceu seu direito de oposição junto ao Sindicato Profissional, para que a CPTM não efetue o desconto.

Parágrafo Terceiro - Será de responsabilidade do (s) Sindicato (s) Profissional (ais), eventuais pedidos de devoluções em face da discordância manifestada pelo empregado, na hipótese de questionamento judicial ou extrajudicial.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 039 - ADICIONAL NOTURNO

A CPTM manterá o percentual de 50% (cinquenta por cento), a título de adicional noturno, sobre os salários nominais de seus empregados, que trabalharem em horário noturno das 22h às 5h.

Parágrafo Único – Após o cumprimento da jornada noturna será devido também o adicional em virtude da prorrogação das horas trabalhadas após as 5 horas.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 040 - HORAS EXTRAS

A CPTM manterá a remuneração das horas extras em 100% (cem por cento) sobre o salário nominal do empregado.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 041 - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

A CPTM não poderá dispensar seus empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores e 06 (seis) meses imediatamente posteriores à aquisição do direito mínimo adquirido de aposentadoria, definido pelo INSS, ressalvados os casos de acordo e cometimento de falta grave.

Justificativa: Cláusula preexistente

CLAUSULA 042 – ESTABILIDADE MEMBROS DA CIPA

A CPTM adotará, na composição dos membros da CIPA, os critérios consubstanciados na legislação própria, garantindo aos representantes titulares e suplentes dos empregados a estabilidade preconizada na Lei.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

Parágrafo Primeiro - A CPTM divulgará as eleições da CIPA com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecipação, comunicando de maneira oficial aos Sindicatos.

Parágrafo Segundo - A CPTM abonará o ponto dos representantes da CIPA de acordo com os seguintes critérios:

A) Abono de 5 (cinco) horas semanais dos representantes eleitos para participação em reuniões da CIPA, inspeções em locais de trabalho, análise e investigação de ocorrências na área de atuação à qual pertence, desde que comprovada em ata;

B) No dia das eleições o abono será estendido aos candidatos e fiscais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes de empregados na CIPA não serão transferidos da área de atuação para a qual foram eleitos, salvo quando por opção dos mesmos.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 043 - COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

O empregado poderá solicitar a assistência de um representante do Sindicato, quando submetido à comissão de sindicância.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 044 - ENCAMINHAMENTO DA CAT AO SINDICATO

A CPTM encaminhará ao Sindicato de Base, mensalmente, uma via da Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 045 – ATIVIDADES CULTURAIS / EDUCATIVAS / LAZER

A CPTM divulgará e promoverá a realização de atividades culturais, educativas e de lazer aos seus empregados e dependentes diretos, incentivando a participação e o desenvolvimento de novas formas de expressão no campo da arte, música, esporte, literatura, etc.

Parágrafo Único - A CPTM manterá convênio com o SESI, que proporcionará vantagens aos empregados que se associarem, a fim de que possam usufruir das atividades de lazer dos seus CATS – Centro de Atividade do SESI.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 046 - APOSENTADORIA ESPECIAL

A CPTM preencherá o formulário de exposição a agentes agressivos de forma conveniente e adequada, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

Parágrafo Primeiro - Sempre que a avaliação feita pela Empresa, no que concerne a exposição a ruídos, for igual ou inferior a 90db(A) decibéis, é facultado aos Sindicatos convocar perito oficial do Ministério do Trabalho, para acompanhamento.

Parágrafo Segundo – A CPTM entregará o formulário ao empregado, devidamente preenchido, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Terceiro – A CPTM fornecerá ao sindicato, os laudos ambientais que mensurem os riscos químicos, físicos e biológicos, quando solicitado por este.

Justificativa: Cláusula preexistente, com inclusão do parágrafo terceiro.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

CLAUSULA 047 – LICENÇA PARA CUIDAR DE INTERESSE PRIVADO

A CPTM assegurará ao empregado o direito de se ausentar do serviço por até 03 (três) dias, consecutivos ou não, na vigência deste Acordo, para tratar de interesse privado, mediante compensação.

Parágrafo Primeiro - O pedido deverá ser formulado pelo empregado, em duas vias, e entregue à chefia imediata com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação a data solicitada para licença.

Parágrafo Segundo - A chefia imediata deverá protocolar uma via e avaliar a possibilidade de concessão da licença em função da necessidade de serviço no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá apresentar alternativa em caso de indeferimento e enviar a segunda via ao Sindicato de sua base, sem prejuízo de sua permanência no trabalho para tanto.

Parágrafo Quarto - O empregado compromete-se a compensar os dias não trabalhados, devido a ausência para cuidar de interesse privado, até o final do mês subsequente ao da ocorrência mediante convocação da chefia.

Parágrafo Quinto – Na impossibilidade de compensação, a ausência será descontada como falta justificada.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 048 - TRANSPORTE PARA FORA DO LOCAL DE TRABALHO HABITUAL.

A CPTM propiciará meio de locomoção adequado e gratuito para seus empregados, quando no cumprimento de suas jornadas de trabalho, forem compelidos a iniciar ou findar o serviço fora de seu local normal de trabalho.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 049 – SALÁRIO PARA MAQUINISTAS NAS NOVAS CONTRATAÇÕES

Os novos empregados contratados para o cargo de maquinista serão admitidos no padrão "A", e se aprovados no período de experiência (90 dias), serão efetivados no padrão "B" da estrutura vigente para o cargo de maquinista.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 050 – FÉRIAS

A CPTM garantirá que o início do período de férias do empregado sujeito a escala, não coincidirá com o seu descanso, folga ou intervalo regulamentar. Para os empregados que não trabalham em regime de escala o início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados ou dias compensados.

Parágrafo Primeiro – A CPTM, observadas as necessidades de serviço, poderá permitir o desdobramento das férias do pessoal em dois períodos, um dos quais, nunca inferior a 10 (dez) dias corridos, nos termos do parágrafo 1º, do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, incluindo-se também pedidos formais, formulados por empregados com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos.

Parágrafo Segundo - A CPTM viabilizará um sistema de férias que permita periodicamente, a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

Parágrafo Terceiro - A CPTM garantirá às empregadas gestantes e as que fizerem adoção legal, a possibilidade de marcar o período de férias na sequência da licença maternidade, desde que tenha adquirido direito a férias.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

Parágrafo Quarto - A CPTM avisará aos seus empregados, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data de início das férias individuais sempre a Empresa alterar a data inicialmente prevista, salvo por necessidade imperiosa do serviço.

Parágrafo Quinto - A CPTM efetuará o pagamento das verbas de férias, junto com o pagamento do salário do mês que antecede o início do período de gozo das mesmas, respeitando o disposto no art. 145 da CLT.

Parágrafo Sexto - A CPTM manterá a concessão da gratificação de férias na proporção de 2/3 (dois terços) do salário nominal, ou de 1/3 (um terço), sobre a remuneração, aquilo que for mais favorável ao empregado, por ocasião de suas férias.

Parágrafo Sétimo - Entende-se por salário nominal, o salário contratual sem incidência de qualquer adicional ou outro tipo de contraprestação indireta.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 051 – Adiantamento de 13º SALÁRIO

A CPTM antecipará o pagamento correspondente a metade do 13º salário no dia 20 de janeiro de cada ano, mediante opção do empregado.

Parágrafo Único - Os empregados não optantes receberão o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, no dia 30 (trinta) de novembro de cada ano.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 052 - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CPTM será única, fixada em 40 (quarenta) horas semanais, exceto para os empregados do Centro de Controle Operacional-CCO (que está fixada em 36 (trinta e seis horas semanais), outras classes que têm jornada de trabalho especial prevista em lei.

Parágrafo Único – Será firmado entre a CPTM e o STEFZS Aditivos ao presente ACT, relativos à elaboração de escalas de serviço do pessoal de Estações, CCO, Tração, Segurança e Manutenção.

Justificativa: Cláusula preexistente, com inclusão do Parágrafo Único.

CLAUSULA 053 - INCENTIVO À EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO

A CPTM implementará convênios com entidades educacionais nas modalidades de ensino superior, de ensino fundamental, médio e/ou técnico, inclusive com creches, bem como com escolas de idiomas, para empregados, dependentes diretos e estagiários, de forma a possibilitar vantagens aos mesmos, como desconto em matrícula, mensalidade ou outros itens cobrados.

Parágrafo Primeiro - A CPTM fará divulgação nos meios de comunicação disponíveis dos nomes das instituições de ensino que firmarem convênios, bem como os cursos e vantagens oferecidos aos empregados, dependentes diretos e estagiários.

Parágrafo Segundo - A CPTM divulgará em suas dependências cursos de habilitação de várias modalidades promovidos pelo SESI e cursos profissionalizantes promovidos pelo SENAI.

Parágrafo terceiro- A CPTM aceitará que os Sindicatos através de seus associados, via pesquisa, indiquem a título de sugestão instituições de forma a possibilitar vantagens aos empregados e/ ou dependentes em todas as regiões de São Paulo e da Grande São Paulo.

Justificativa: Cláusula preexistente.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

CLAUSULA 054 – BENEFÍCIO SAÚDE

A CPTM garantirá, para todos os empregados abrangidos pelo presente, um Plano de Assistência Médica Hospitalar, destinado aos empregados, Diretores da Companhia e seus respectivos dependentes diretos, bem como aos empregados afastados por auxílio doença acidente do trabalho e licença maternidade, feito com uma única Empresa, mediante processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – Será permitida a intermediação na manutenção do plano de Assistência Médica Hospitalar.

Parágrafo Segundo – O empregado poderá optar por um plano superior desde que disponibilizado pela empresa contratada, arcando este com as despesas decorrentes desta opção.

Parágrafo Terceiro – A CPTM quando da prorrogação, ou não, do contrato vigente, ou de nova contratação, deverá consultar, antes do seu vencimento, os Sindicatos para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços prestados.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 055 - BENEFÍCIO ODONTOLÓGICO

A CPTM garantirá um plano básico de assistência odontológica, destinado aos empregados e diretores da companhia em atividade, bem como aos empregados afastados por auxílio doença, acidente do trabalho, e licença maternidade, feito com uma única empresa, mediante processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – Não será permitida a intermediação na manutenção do Plano de Assistência Odontológica.

Parágrafo Segundo – O empregado poderá optar por um plano superior, desde que disponibilizado pela empresa contratada arcando este com as despesas decorrentes desta opção.

Parágrafo Terceiro – A CPTM quando da prorrogação, ou não, do contrato vigente, ou de nova contratação, deverá consultar, antes do seu vencimento, os Sindicatos para avaliar a satisfação quanto ao desempenho dos serviços prestados pela contratada.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 056 - AVISO PRÉVIO

A CPTM manterá na dispensa sem justa causa, a concessão de um aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sempre que o empregado contar com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados à Empresa.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 057 - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

A CPTM manterá e processará o desconto em folha de pagamento, de empréstimos pessoais contraídos pelos empregados, nos termos do Decreto nº 4.840, de 17 de setembro de 2003, em conformidade com os convênios estabelecidos entre os Sindicatos e as entidades financeiras.

Parágrafo Único – A CPTM e os Sindicatos em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste Acordo devem preparar toda formalização no procedimento a cerca dos convênios com as instituições bancárias.

Justificativa: Cláusula preexistente, com inclusão do Parágrafo Único.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

CLAUSULA 058 - TRANSPORTE GERAL

A CPTM manterá o acesso dos seus empregados às estações do Sistema Metro – Ferroviário (Metrô e CPTM), mediante utilização do bilhete de serviço.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 059 – REAJUSTE SALARIAL E AUMENTO REAL/PRODUTIVIDADE

A CPTM corrigirá os valores de suas tabelas salariais em 01 de março de 2016, pelo maior índice de inflação apurado entre o IPC, ICV ou INPC, no período de 01 de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Primeiro – A CPTM, após correção prevista no Caput, reajustará em 10%(dez por cento), os valores da sua tabela salarial, a título de Produtividade e Aumento Real dos Salários.

Justificativa: A concessão desse Aumento Real visa diminuir, paulatinamente, a grande diferença salarial entre os Trabalhadores Ferroviários e Metroviários, e recompor o salário dos trabalhadores (aumento do custo de vida), pois ambas as categorias são de transporte de passageiros, e estão subordinadas a Secretaria de Transportes Metropolitanos do Governo do Estado de São Paulo. Cláusula preexistente, recomposição Salarial e manutenção do poder de compra do Trabalhador.

CLAUSULA 060 – VALE ALIMENTAÇÃO

A CPTM manterá o fornecimento, mensalmente, de vale alimentação no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), para aquisição de produtos alimentícios.

Parágrafo Primeiro - A CPTM manterá o subsídio de 100% (cem por cento) do custo dessa Cesta.

Parágrafo Segundo – A Cesta será concedida a todos os empregados e alunos aprendizes, inclusive nos afastamentos por auxílio doença, acidente do trabalho e licença maternidade.

Parágrafo Terceiro – No mês de dezembro, o empregado receberá além da cota normal, uma cota extra de natal.

Justificativa: Cláusula preexistente, com correção de valor e a inclusão do parágrafo terceiro.

CLAUSULA 061 – VALE REFEIÇÃO

A concessão do (vale-refeição) aos empregados dar-se-á por meio de 12 (doze) cotas ao ano, no valor atual de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) dia, com 24 (vinte e quatro) unidades mensais, totalizando um crédito mensal de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), sem ônus para o empregado, observando-se as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro – Concessão aos alunos aprendizes nas mesmas condições dos demais empregados, exceto quando da existência de restaurante próprio ou conveniado.

Parágrafo Segundo - Manutenção, de até 15 dias, nos casos de afastamento por acidente de trabalho ou licença médica.

Parágrafo Terceiro – No caso de horas extras que excedam a jornada normal de trabalho em mais de 2 horas, o trabalhador nessa condição, fará jus a uma nova cota para uma segunda alimentação.

Justificativa: Cláusula preexistente, com atualização dos valores e inclusão do parágrafo terceiro.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

CLAUSULA 062 – AUXÍLIO MATERNO-INFANTIL

A CPTM pagará auxílio materno-infantil a seus empregados em atividade, inclusive nos afastamentos por auxílio doença, acidente de trabalho, licença maternidade e mandato sindical, a partir do nascimento ou adoção legal da criança até que esta complete o 9º ano/8ª série do ensino fundamental, no valor atual de R\$ 428,68 (quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro - O auxílio acima será concedido a todos os funcionários sem a necessidade de apresentação de recibos, sendo válido para tal a certidão de nascimento ou declaração judicial de adoção.

Parágrafo Segundo – No caso de dependentes, comprovadamente excepcionais ou inválidos, não haverá limite de idade para a concessão do benefício.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que entidade familiar seja formada por mais de 1 (hum) empregado na empresa, apenas 1 (hum) fará jus ao benefício.

Parágrafo Quarto – As condições previstas nesta cláusula aplicam-se aos alunos aprendizes.

Justificativa: Cláusula preexistente, com alteração na redação do caput, parágrafo primeiro e atualização de valores.

CLAUSULA 063 – PATRIMÔNIO/TAXA DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS

A CPTM cobrará dos empregados a taxa de ocupação de imóveis por eles ocupados em função do salário base de cada empregado.

Parágrafo Primeiro - Para os ocupantes de imóveis com Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial celebrados com data anterior a 1º de setembro de 2008, será cobrado o valor pago até essa data, acrescido do mesmo índice aplicado para o reajuste salarial.

Parágrafo Segundo - Para os ocupantes de imóveis com Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial celebrados com data posterior a 1º de setembro de 2008, será cobrado dos empregados que recebem até 6 (seis) (*)VRs (valor de referência), o valor de 01 (hum) VR. Para os empregados com salários superiores a 06 (seis) VRs, será cobrado 01 (hum) VR (X) + 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o salário base (Z), deduzidos 06 (seis) VRs (Y), como segue: $[X + 0,1 (Z - Y)]$.

(*) VR = R\$ 445,32 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Terceiro - Será também, cobrado do empregado, conforme especificado no Termo de Permissão de Uso de Imóvel Residencial, o valor correspondente às taxas e impostos relativamente ao imóvel utilizado pelo mesmo ou de outras práticas que venham a ser adotadas, mediante consenso entre as partes, durante a vigência deste Acordo.

Justificativa: Cláusula preexistente.

CLAUSULA 064 – SALARIO NORMATIVO

O salário normativo da categoria profissional passa a ser de R\$ 1.379,98 (mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo Único - O valor mencionado no "caput" será corrigido pelo mesmo índice de reajuste aplicado aos salários a partir de 1º de março de 2016, Cláusula 55 (cinquenta e cinco) – Reajuste Salarial e Aumento Real/Produtividade e será atualizado apenas para cálculo de multa estabelecida no parágrafo da Cláusula 39 (trinta e nove) – Penalidade e Inadimplência.

Justificativa: Cláusula preexistente, com atualização de valor.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

CLAUSULA 065 – REEMBOLSO QUEBRA-DE-CAIXA

A CPTM manterá o reembolso da diferença de quebra-de-caixa, até o valor equivalente a 22 (vinte e dois) bilhetes unitários F-01, por mês.

Parágrafo único: Aos empregados, que efetivamente e no respectivo mês de competência, cumprirem atividades de “bilheteria” (venda de bilhetes), fica assegurado o pagamento mensal no valor vigente e equivalente a 22 (vinte e dois) bilhetes unitários F1, a título de Quebra de Caixa.

Justificativa: Cláusula preexistente, aguarda julgamento **DCG 1000780-19.2015.5.02.0000**

CLAUSULA 066 – RECEBIMENTO PIS/PASEP

A CPTM, por intermédio das respectivas chefias, fará programações específicas para a liberação de empregados, que deverão receber vantagens estabelecidas por lei através da rede bancária (PIS / PASEP), observando o limite de até 3 (três) meses da data do direito ao recebimento.

Justificativa: Cláusula preexistente, aguarda julgamento **DCG 1000780-19.2015.5.02.0000**

CLAUSULA 067 – PPR PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A CPTM renovará o programa de participação (PPR), implantado em 2010 através de ACT específico.

Parágrafo Primeiro - A CPTM e os sindicatos deverão definir no prazo máximo de 60 dias antes de seu vencimento, os indicadores, metas, regras gerais e valores para a assinatura do novo ACT específico do PPR, em outubro de 2016, para aplicação no exercício de 2017.

Parágrafo Segundo – Fica garantido um valor mínimo de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) a todo trabalhador, independente de atingimento das metas estipuladas no acordo específico.

Parágrafo Terceiro – A distribuição do PPR será feita 100% (cem por cento) de forma linear, para todos os empregados.

Justificativa: Preexistência de ACT específico de PPR- Programa de Participação nos resultados, aguarda julgamento **DCG 1000780-19.2015.5.02.0000**

CLAUSULA 068 – ADICIONAL DE RISCO DE VIDA - PESSOAL DE ESTAÇÃO

A CPTM pagará adicional de risco de vida de 30% (trinta por cento) sobre o salário nominal, com reflexo nos demais títulos contratuais aos ocupantes dos cargos de Agente de serviço operacional, Líder de estação (Encarregado de Estação) e Supervisor Geral de Estações (Chefe Geral de Estações).

Justificativa: Assaltos e agressões sofridas pelos trabalhadores das estações, fato inclusive que embasou a linha de argumentação utilizada pela Exma. Desembargadora do Trabalho, Soraya Galasse Lambert, (TRT 2º região), sendo cláusula preexistente, mantida inalterada conforme acórdão proferido no Dissídio Coletivo de Greve nº 0005318-31.2013.5.02.0000, onde cita inclusive a lei nº 12.740 de 08/12/2012, que alterou o Art. 193 do Estatuto Consolidado, com vistas ao acréscimo do inciso II, concluindo seu voto dizendo: “Frise-se que o risco é ponderoso e infortúnio não marca hora”.

Ressalte-se ainda, quanto à preexistência que a cláusula em questão também foi definida quando do julgamento do Dissídio Coletivo de 2007, nos termos do acórdão SDC-00242/2007-4, que foi objeto de transito em julgado cláusula preexistente, aguarda julgamento **DCG 1000780-19.2015.5.02.0000**



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

CLAUSULA 069 – ESTABILIDADE DO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória, por igual prazo do afastamento até 60 dias após a alta.

Justificativa: Cláusula preexistente, aguarda julgamento DCG 1000780-19.2015.5.02.0000

CLAUSULA 070 – MEDICAMENTOS ESPECIAIS

A CPTM fornecerá, gratuitamente, medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, necessários para o tratamento e reabilitação do empregado, mediante receita médica e avaliação da área médica da Empresa.

Justificativa: Cláusula preexistente, aguarda julgamento DCG 1000780-19.2015.5.02.0000

CLAUSULA 071 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Durante a substituição não eventual, o empregado substituto perceberá o salário igual ao do substituído, excluída as vantagens pessoais.

Justificativa: Cláusula preexistente, aguarda julgamento DCG 1000780-19.2015.5.02.0000

CLAUSULA 072 – ESTABILIDADE PARA PORTADORES DO VIRUS HIV E ACOMETIDOS PELO CÂNCER.

A CPTM garantirá estabilidade no emprego e pagamento de salários e demais benefícios aos empregados portadores do vírus do HIV e àqueles acometidos pelo Câncer, a partir da data em que for confirmada a existência da moléstia, até a cura ou incapacidade total do empregado para o trabalho.

Justificativa: Cláusula preexistente, aguarda julgamento DCG 1000780-19.2015.5.02.0000

CLAUSULA 073 – TRABALHOS EM DIA DE FOLGA OU FERIADOS:

A ocorrência de eventual prestação de serviço em dias de folga do empregado ou feriados será remunerada de acordo com a súmula 146 do TST.

Justificativa: Cláusula preexistente, aguarda julgamento DCG 1000780-19.2015.5.02.0000

CLAUSULA 074 – DIREITO DE INFORMAÇÃO.

O empregado terá direito à cópia ou informação do conteúdo dos documentos que façam menção ao seu nome ou à categoria, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, desde que apresentado requerimento fundamentado junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Justificativa: Cláusula preexistente, aguarda julgamento DCG 1000780-19.2015.5.02.0000

CLAUSULA 075 – COLOCAÇÃO DE QUADRO PARA INFORMAÇÕES DO SINDICATO NOS POSTOS DE TRABALHO.

A CPTM deve disponibilizar espaço próximo aos marcadores de ponto, para colocação de quadro para divulgação das atividades e informativos sindicais garantindo o direito a liberdade de expressão, conforme Precedente Normativo nº18, "que diz: As empresas instalarão pelo menos 1 (hum) quadro de avisos em local de transito ou de fácil acesso para todos os empregados.

Justificativa: Cláusula preexistente, aguarda julgamento DCG 1000780-19.2015.5.02.0000



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

CLAUSULA 076 – PROGRAMA DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA

A CPTM divulgará aos Sindicatos semestralmente, em uma das reuniões sobre a segurança do trabalho saúde ocupacional (Clausula 024 do ACT), as ações do programa de prevenção e controle da dependência química e o uso de substâncias psicoativas já implantado na companhia.

Parágrafo Único – A CPTM divulgará a todos os empregados, informações sobre o Programa de Prevenção e Controle da Dependência Química e Uso de Substâncias Psicoativas, visando esclarecer e sensibilizar para o valor e importância das atividades que o envolve.

Justificativa: Cláusula preexistente, aguarda julgamento **DCG 1000780-19.2015.5.02.0000**

CLAUSULA 077– PENALIDADE INADIMPLÊNCIA

A CPTM, na inadimplência ao cumprimento de cláusulas deste Acordo, receberá notificação do Sindicato, através de seu Departamento de Administração de Pessoal, que terá 10 (dez) dias para solucionar ou convocar o reclamante para solução administrativa.

Parágrafo Primeiro - Fica fixado o foro da comarca da Capital para dirimir eventuais questões judiciais.

Parágrafo Segundo - Caracterizada a inadimplência, a CPTM dará cumprimento imediato à cláusula e ressarcirá o Sindicato de todas as despesas decorrentes.

Parágrafo Terceiro - Caracterizada a inadimplência coletiva a CPTM recolherá aos cofres do Sindicato, uma multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o piso salarial da categoria, de forma cumulativa, tantas quantas forem as Cláusulas não cumpridas, multiplicado pelo número de empregados que se encontrem em situação divergente ao pactuado no presente Acordo, em favor dos empregados envolvidos.

Parágrafo Quarto - O empregado fica dispensado do cumprimento dos procedimentos acima, quando a ocorrência de inadimplência ou descumprimento atingir seu direito individual.

Parágrafo Quinto – No caso de cobrança individual, caracterizada a inadimplência, a CPTM pagará a parte prejudicada uma multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre seu salário nominal, de forma cumulativa, tantas quantas forem as Cláusulas não cumpridas.

Justificativa: Cláusula preexistente, aguarda julgamento **DCG 1000780-19.2015.5.02.0000**

CLAUSULA 078 – ABRANGÊNCIA/ VALIDADE

As condições de trabalho do presente Acordo abrangem todos os empregados da CPTM, integrantes da Categoria Profissional, associados ou não, bem como todos os ferroviários que venham a ingressar na Empresa, representados pelo Sindicato signatário, a partir desta data, dentro de seu âmbito regional de representatividade e/ou pertencentes à Categoria Profissional dos Engenheiros, e terão vigência por 12 (doze) meses, a partir de 1º de março de 2016 até 28 de fevereiro de 2017.

Parágrafo Primeiro: - A data base da Empresa é 1º de março de cada ano.

Parágrafo Segundo:- Não obstante, prescreva a Lei o prazo de vigência certo e determinado para o presente ACT e as partes já o tenham fixado no “caput” da presente, acordam que qualquer das partes contratantes, dentro do prazo de 60 (sessenta) a 30 (trinta) dias, improrrogáveis, antes do término, notifique a outra parte, por escrito, da sua intenção declinando os pontos, nos casos de prorrogação, manutenção, revisão e inclusão de novas Cláusulas, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento pela Empresa, de todas as pautas, tenham início às negociações do novo ACT.

Justificativa: Cláusula preexistente.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

DEMAIS CLÁUSULAS

CLAUSULA 079 – AUXÍLIO TRANSPORTE

A CPTM concederá um Auxílio Transporte – AT, aos empregados que residem fora da região metropolitana de São Paulo e que utilizam transporte coletivo intermunicipal e/ou outro tipo de transporte (ex. ônibus fretado), no valor correspondente a 6 (seis) passagens diárias de ônibus urbano do Município de São Paulo, ou seja, 126 (cento e vinte e seis) por mês (21 dias), sendo este valor atualizado conforme o índice de reajuste da respectiva tarifa.

Parágrafo Único – A CPTM efetuará a crédito antecipadamente, no último dia útil do mês, em folha de pagamento.

Justificativa: Cláusula preexistente, aguarda julgamento **DCG 1000780-19.2015.5.02.0000**

CLAUSULA 080 – PREVIDÊNCIA PRIVADA SUPLEMENTAR

A CPTM deverá implantar um novo Plano de Previdência Privada ou estender o Plano de Previdência Privada Suplementar da REFER a todos os empregados da empresa, na assinatura do presente Acordo, com a abertura para a adesão de todos os interessados, mantendo os níveis de qualidade, benefícios, prazos e o mesmo padrão de desembolso do plano atual e adequá-lo para Plano de Contribuição Definida.

Parágrafo Primeiro – Caso a CPTM não estenda o benefício citado no CAPUT, deverá dar a opção aos empregados de participação no Fundo de Pensão – METRUS Instituto de Seguridade Social, modelo Contribuição Variável (Contribuição Definida e Benefício Definido)

Parágrafo Segundo – A CPTM fará a portabilidade das contribuições dos empregados que possuem esse benefício como REFER, para o Fundo de Pensão - METRUS

Parágrafo Terceiro – A CPTM, como Patrocinadora do Plano de Previdência Suplementar, contribuirá com 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de cada participante.

Justificativa: Cláusula preexistente, aguarda julgamento **DCG 1000780-19.2015.5.02.0000**

CLAUSULA 081 – JORNADA REDUZIDA

Redução da jornada de trabalho dos ferroviários para trinta e seis (36) horas semanais sem redução de salário.

Justificativa: Devido ao potencial de risco envolvido no exercício das suas funções, com exigência de cuidado e atenção constantes; reduzir a carga horária contribuirá para a manutenção de níveis de concentração satisfatórios durante todo o período de desempenho da condução de trens, o que favorece a diminuição do número de falhas operacionais, tão frequentes nessa companhia, situação já denunciada ao MP/SP.

A Legislação trabalhista, elaborada com a percepção dos limites impostos pela natureza humana dos trabalhadores, prevê e sugere que trabalhadores no desempenho de atividades que exigem estado de concentração elevado devem ter sua carga de horário de trabalho diminuída. Ela constata, deste modo a pertinência da aplicação de turnos reduzidos para o exercício de profissões em que a atenção dos trabalhadores é fundamental para garantir que erros e, mais importante, suas consequências não aconteçam em forma de tragédia.

A escala deve ser elaborada por comissão formada por: Maquinistas, Funcionários designados pela CPTM e Representantes Sindicais.

Justificativa: Cláusula preexistente, aguarda julgamento **DCG 1000780-19.2015.5.02.0000**

CLAUSULA 082 – REGULAMENTAÇÃO DAS CÂMERAS



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

As imagens de Câmeras de Monitoramento não poderão em hipótese alguma, ser utilizadas para aplicação de Medida Disciplinar (MD).

Parágrafo Único – As Câmeras podem ser instaladas em locais de uso coletivo, exceto em banheiros e vestiários, e não poderão em hipótese alguma, serem instaladas em locais de trabalho individual, em que o trabalhador precise estar concentrado o tempo todo, e que não envolva valores.

Justificativa: Cláusula preexistente, aguarda julgamento **DCG 1000780-19.2015.5.02.0000**

CLAUSULA 083 – TRANSPORTE AOS APOSENTADOS PELA CPTM.

A CPTM permitirá o acesso, também, de seus ex-empregados aposentados, que ainda não atingiram a idade de 60 anos, às estações do Sistema Ferroviário por ela operado, mediante fornecimento de bilhete de acesso específico.

Justificativa: Cláusula preexistente, aguarda julgamento **DCG 1000780-19.2015.5.02.0000**

CLAUSULA 084 – RECURSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR

No caso de rescisão contratual por iniciativa da CPTM, com ou sem justa causa, será assegurado ao empregado o direito de defesa, mediante recurso administrativo de sua autoria, a ser encaminhado ao Diretor da sua área, assegurando-se ao Trabalhador o prévio acesso a seus dados cadastrais, inclusive médicos.

O exame médico demissional deve, necessariamente, ser realizado na data agendada no momento do desligamento, antecedendo a interposição do recurso, pois além de subsidiar a análise do mesmo, pode ocorrer diagnóstico de doença ocupacional ou outra condição mórbida que poderá implicar na suspensão do processo de desligamento.

Parágrafo Primeiro - O direito de defesa do empregado deverá ser por ele exercido por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, excluindo, para contagem, o dia da assinatura da Comunicação de Desligamento – CD e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo Segundo - Exercido o direito de defesa, a data de desligamento do empregado será considerada a partir da decisão final do Diretor. Quando da demissão por Justa Causa vigorará a data estabelecida na Comunicação de Desligamento - CD.

Parágrafo Terceiro - O empregado que se sentir prejudicado, pressionado, lesado por algum chefe, pode abrir processo administrativo para apuração de fatos e esses processos administrativos devem ser acompanhados pelo sindicato da Base.

Justificativa: Cláusula preexistente, aguarda julgamento **DCG 1000780-19.2015.5.02.0000**

CLAUSULA 085 – VALE CULTURA

A CPTM disponibilizará, após a assinatura desse acordo, o Vale Cultura a fim de fomentar a prática de leitura de livros e toda forma de cultura existente para seus funcionários. O Ferroviário terá direito a um valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para compra de livros, ingressos ou para utilizar em uma atividade cultural.

Justificativa: Proporcionar o desenvolvimento cultural e possibilitar aos trabalhadores o acesso a novas informações.

Justificativa: Cláusula preexistente, aguarda julgamento **DCG 1000780-19.2015.5.02.0000**

CLAUSULA 086 – TRANSPORTES METROPOLITANOS

A CPTM promoverá convênio com a STM (Secretaria de transportes metropolitanos), para concessão de passe livre a todos seus empregados nas empresas subordinadas a essa secretaria de governo, EMTU, Linha 4 amarela do metrô.



Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Sorocabana

Reconhecido pelo M.T.P.S. sob nº 300.304/73 em 23/03/1974

Justificativa: Esse procedimento já realizado nas estações de integração entre CPTM e Metrô e, a implantação em todo sistema de transportes metropolitanos beneficiará os empregados de todas essas empresas.

CLAUSULA 087 – PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CPTM

A CPTM promoverá no prazo de 30 dias, após assinatura do presente ACT, a realização de eleição entre os seus empregados, para a escolha do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da CPTM, que seja realizada entre todos os funcionários, com transparência e divulgação dos resultados da eleição.

Parágrafo Único – A eleição será fiscalizada pelos sindicatos

Justificativa: Cláusula preexistente, aguarda julgamento **DCG 1000780-19.2015.5.02.0000**

CLAUSULA 088 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A CPTM pagará 30 % do salário nominal a título de Adicional de Periculosidade aos empregados ocupantes dos cargos de: Controlador de Circulação de Trens I e II, Supervisor do Centro de Controle Operacional, Maquinistas e Pessoal de Estação.

Justificativa: Art. 7º. Inciso XXIII C.F. Essas atividades exigem extrema atenção e concentração durante toda a jornada, expondo esses trabalhadores a condições estressantes (sofrimento psicológico) e fadiga, relacionados ao ambiente de trabalho, três profissionais (Supervisor, Técnico e Encarregado) exercem funções complementares dentro do mesmo ambiente que tem o trecho como o de maior permanência.

CLAUSULA 089 – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

A CPTM, após criação, adequação, inclusão de diretrizes, alteração ou atualização de Procedimentos Operacionais (PO), Normas de Serviço (NS) e Instrução Normativa (IN) dará conhecimento aos seus empregados através de reuniões entre as chefias imediatas, individual ou coletivamente, para que haja total conhecimento e discussão das alterações.

Justificativa: Cláusula preexistente, aguarda julgamento **DCG 1000780-19.2015.5.02.0000**

São Paulo, 28 de Janeiro de 2016.

Ilzac de Almeida
Presidente
S.T.E.F.Z.S.

Eschoel Fuoco Junior
Vice-Presidente
Sindicato dos T.E.F.Z. Sorocabana